



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 218/2026

Reconhece a Feira Livre de Maracanaú como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a Feira Livre de Maracanaú como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, econômica e comunitária e de sua contribuição para a identidade, a memória, os costumes e os modos de fazer e viver da população maracanauense.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei compreende a Feira Livre enquanto espaço tradicional de:

- I – geração de trabalho, emprego e renda;
- II – desenvolvimento do comércio popular e da economia local;
- III – convivência e integração social;
- IV – preservação de costumes, saberes, práticas e modos tradicionais de comercialização;
- V – manifestação da cultura popular e da identidade do povo de Maracanaú;
- VI – incentivo ao empreendedorismo, à economia familiar e aos pequenos negócios;
- VII – circulação e comercialização de produtos característicos da diversidade econômica e social das feiras populares.

Art. 3º Integram a diversidade cultural, social e econômica da Feira Livre, para fins de reconhecimento e valorização desta Lei, as atividades tradicionalmente exercidas por feirantes, permissionários, pequenos comerciantes, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, artesãos, agricultores familiares, pequenos produtores e demais trabalhadores do comércio popular, incluindo a comercialização, quando legalmente permitida, de:

- I – frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes, grãos, temperos e outros produtos alimentícios;
- II – lanches, comidas e produtos da gastronomia popular;
- III – roupas, confecções, calçados, bolsas, acessórios e artigos de uso pessoal;
- IV – materiais esportivos;
- V – produtos de higiene, limpeza e utilidades domésticas;
- VI – ferramentas, utensílios, materiais e artigos destinados à construção, manutenção e pequenos reparos;
- VII – bens duráveis novos ou usados, incluindo eletrodomésticos, ventiladores, móveis, equipamentos e outros artigos;
- VIII – bicicletas, peças, acessórios e equipamentos;
- IX – mudas de plantas, árvores, flores, sementes, vasos e artigos relacionados à jardinagem;
- X – peixes ornamentais e outros produtos ou atividades cuja comercialização seja

Protocolado em: 04/08/2026 12:24:47 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.04-0039



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

admitida pela legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis;

XI – artesanato, trabalhos manuais e produtos da economia criativa;

XII – demais produtos, mercadorias, atividades e serviços tradicionalmente integrantes das Feiras Livres, desde que permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A relação estabelecida neste artigo possui caráter exemplificativo e tem por finalidade reconhecer e preservar a diversidade de atividades que historicamente caracterizam a Feira Livre de Maracanaú.

Art. 4º O reconhecimento da Feira Livre como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial tem por objetivos:

I – preservar sua memória e importância histórica;

II – valorizar os feirantes e demais trabalhadores que contribuem para sua continuidade;

III – estimular sua preservação para as futuras gerações;

IV – promover sua valorização como espaço de cultura, trabalho, empreendedorismo e convivência social;

V – incentivar ações destinadas à divulgação de sua história e de sua importância para o desenvolvimento de Maracanaú;

VI – contribuir para a manutenção de suas características populares e tradicionais.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá, observada a legislação vigente, desenvolver ações destinadas à preservação, salvaguarda, valorização, documentação, divulgação e promoção da Feira Livre de Maracanaú enquanto patrimônio cultural imaterial.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão envolver atividades educativas, culturais, históricas e de memória, inclusive registros fotográficos, audiovisuais, documentais e depoimentos de feirantes e demais pessoas relacionadas à história da Feira Livre.

Art. 6º O Poder Público poderá estimular a participação dos feirantes, entidades representativas, sociedade civil, Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos competentes na formulação de ações destinadas à preservação e valorização da Feira Livre.

Art. 7º O reconhecimento previsto nesta Lei não dispensa o cumprimento das normas municipais relativas ao funcionamento, ordenamento urbano, higiene, saúde, segurança, meio ambiente, bem-estar animal e demais disposições aplicáveis às atividades desenvolvidas na Feira Livre.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 31 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 31/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer oficialmente a Feira Livre de Maracanaú como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, valorizando um espaço que ultrapassa sua função exclusivamente comercial e integra a história, a cultura, a economia e a vida cotidiana da população maracanaense.

As feiras livres constituem importantes manifestações dos modos de criar, fazer e viver das comunidades. A Constituição Federal estabelece que o patrimônio cultural brasileiro compreende bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

A Feira Livre de Maracanaú representa um espaço de trabalho, geração de renda, empreendedorismo, convivência comunitária e preservação de costumes populares.

Em seu ambiente encontram-se pequenos comerciantes, feirantes, permissionários, microempreendedores, artesãos, agricultores, trabalhadores autônomos e famílias que encontram na atividade uma importante fonte de sustento.

Sua diversidade também constitui uma de suas principais características. No mesmo espaço convivem vendedores de frutas, verduras e alimentos, roupas e calçados, ferramentas, materiais esportivos, produtos de higiene, bicicletas, bens novos e usados, mudas e plantas, artesanato, peixes ornamentais e inúmeras outras atividades próprias do comércio popular.

Essa multiplicidade transforma a Feira Livre em verdadeiro retrato da vida econômica e social do Município, permitindo que diferentes gerações de trabalhadores transmitam conhecimentos, práticas comerciais, relações sociais e formas tradicionais de ocupação e convivência no espaço urbano.

Maracanaú dispõe, inclusive, de legislação municipal voltada à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, fortalecendo a pertinência da presente iniciativa.

O reconhecimento proposto não pretende apenas conferir um título simbólico à Feira Livre. Busca preservar sua memória, valorizar seus trabalhadores, fortalecer sua identidade e assegurar que sua importância cultural seja reconhecida pelas atuais e futuras gerações.

Reconhecer a Feira Livre como Patrimônio Cultural Imaterial é, acima de tudo, reconhecer as pessoas que construíram e continuam construindo sua história.

Diante de sua relevância histórica, cultural, econômica e social, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14890

